



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

EDITAL

PROCESSO Nº: 060/2026
EDITAL Nº: 029/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico

O Município de Santo Antônio do Monte, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro em Santo Antônio do Monte – MG, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria **202/2025**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a fim de selecionar propostas no tipo **Menor Preço por Lote**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 187/2024 e Lei Complementar 123/06, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com o que consta do Processo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:29 hs do dia 15/07/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:30 hs do dia 15/07/2026

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: às 08:30 do dia 10/07/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Atestado de Capacidade Técnica

ANEXO VI – Declaração de não nepotismo

ANEXO VII – Declaração de visita técnica

ANEXO VIII – Relação dos locais

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à rede de telecomunicação multisserviços com fornecimento de link internet, banda larga e link dedicado, rede VPN nas câmeras olho vivo, com fornecimento de equipamentos em comodato, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico Portal de Compras de Públicas, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.2.1 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

2.2.1.1 No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

das alterações anteriores à consolidação.

2.2.1.2 Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

2.2.1.3 O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

2.2.2 Demais documentos exigíveis pelo Portal de Compras Públicas.

2.3 O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará o Portal de Compras Públicas, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida, emitida pela entidade.

2.9 Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

2.10 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11 Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

2.11.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11.12 Pessoas jurídicas que **não** sejam fabricantes ou concessionárias autorizadas, em interpretação haurida dos termos utilizados da disciplina da concessão comercial prevista na Lei nº 6.729/1979.

2.11.13 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.12 O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15 O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16 A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.9 O valor final mínimo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário por lote;

4.1.2 o proponente deverá precificar todos os itens do lote, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de 0,5%.

5.9.2 A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

5.9.3 Encerrado o prazo previsto no item 5.9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.9.4 Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adota, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.4.1 No procedimento de que trata o item 5.9.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferta melhor lance.

5.9.5 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o item 5.9.4.1.

5.9.6 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.9.4 e 5.9.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme abaixo:

5.9.6.1 Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.9.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.9.10 O Critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

5.9.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.9.13 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.9.14 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor menor ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.9.15 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.9.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.9.16.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.9.16.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.9.16.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 28 do Decreto Municipal nº 187/2024.

5.9.16.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.9.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.9.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.9.17.2 empresas brasileiras;

5.9.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.9.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.10 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao valor definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.10.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao valor definido pela Administração.

5.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.10.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.10.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro)** horas, envie a proposta com preços unitários e totais, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.10.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.11 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9 e 3.3 deste edital.

6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 contiver vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados de forma legível e visível no Portal utilizado pelo Município como sistema de disputa de Compras Eletrônicas, sob pena de inabilitação.

7.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.4 Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão.

7.5 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.6 As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.7 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, se microempresas, empresas de pequeno porte ou a esta assemelhadas, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

7.10 Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

7.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.15.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.15.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.15.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.15.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.15.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.15.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.15.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, ou, ainda, outros documentos definidos pelo grupo gestor do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Federal 11.802, de 28/11/2023.

7.15.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.15.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



7.15.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.16 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.16.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.16.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.16.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.16.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

7.17 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

7.17.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

7.17.1.1 Nos casos de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, caso a empresa seja declarada vencedora, no momento da assinatura do CONTRATO, deverá apresentar ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante.

7.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.18.1. Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esteja contemplado o fornecimento compatível em características com o objeto da licitação.

7.18.1.1 Que a licitante apresente profissional RT, conforme inc. I do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.18.1.2 A exigência de que as empresas licitantes provem seus registros e o do seu profissional RT no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, conforme incisos I e V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.18.1.3 Que o (s) atestado (s) apresentado (s), tanto do profissional RT quanto da empresa, seja (m) devidamente registrado (s) junto ao CREA, conforme preceito do artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.18.1.4 Comprovação de vínculo do profissional RT com a empresa licitante, que poderá ser feito por meio de registro em CTPS, ficha de registro ou contrato de trabalho. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia do contrato social ou da ata de assembleia de investidura no cargo.

7.18.1.5 Licença/Autorização, junto à ANATEL da Estação de Transmissão para a prestação dos serviços ora licitados;

7.18.1.6 Comprovação de registro de ASN em nome da Licitante nos organismos internacionais de registro, tais como LACNIC, ARIN ou RADB;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

7.18.1.7 A licitante deverá comprovar Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da regulamentação vigente, ou apresentar contrato de exploração com empresa devidamente autorizada pela ANATEL para prestação do referido serviço.

7.19 DECLARAÇÕES

7.19.1 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

7.19.1.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.19.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

7.19.1.3 que não é servidor do Município de Santo Antônio do Monte/MG, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo.

7.19.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.19.1.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.19.1.6 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.19.1.7 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.19.1.8 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

7.19.1.9 que consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade do processo público de compra para cumprimento da obrigação legal de publicidade, a garantia da lisura, e prevenção à fraude dos atos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, e que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de compra se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

7.19.2 O atendimento ao subitem 7.19 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo II deste edital.

7.19.3 A falsidade das declarações de que tratam os itens 7.19.3 ou 7.19.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.19.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: ww.portaldecompraspublicas.com.br

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1.A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

9.2.1.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

9.2.1.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

9.2.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.2.2 dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.2.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.2.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.7. Considera-se inexecução total do contrato:

9.2.2.7.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

9.2.2.7.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

9.2.3.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

9.2.3.2 fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

- 9.2.3.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.3.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.3.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.3.6** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:
- 9.2.3.7** A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Monte, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.7.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4 A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar contrato, aceitar ou retirar o



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

11.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

11.3 Sera facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 Será considerado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item

11.5 A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.6 O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá por todo o período da garantia.

11.7 Para efeitos de garantia dos bens, o prazo de vigência do contrato se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme sua Proposta de Preços;

11.8 O contrato será tramitado pelo Setor de Contratos e com o Gestor do Contrato, conforme abaixo, devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no respectivo setor.

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Gestor de Contratos Bruna Filgueiras Santos e Fiscal de Contratos Renata Silva Simões.

12 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1 O valor da proposta é fixo e irrevogável, sendo o reajuste aplicável anualmente, pela variação do IPCA a partir da data da proposta.

13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

13.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.3.3 “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.3.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.3.5 “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - As PARTES obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função desta contratação, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

14.2 - As PARTES, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

14.3 - A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

14.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

14.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

14.5 - Os dados pessoais da CONTRATADA, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste instrumento, passarão a constar nas interfaces da CONTRATANTE como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

14.6 - A CONTRATANTE atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico santoantoniodomonte.atende.net, e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.11 Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Santo Antônio do Monte, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da “Portal de Compras Públicas” constantes da página eletrônica da www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.12 Mais informações referente este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: compras@samonte.mg.gov.br ou licitacao@samonte.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3281-7328.

Santo Antônio do Monte, 01 de Junho de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira
Diretora de Licitações e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 060/2026

PREGÃO ELETRONICO: 029/2026

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à rede de telecomunicação multisserviços com fornecimento de link internet, banda larga e link dedicado, rede VPN nas câmeras olho vivo, com fornecimento de equipamentos em comodato, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 O valor máximo que o Município irá contratar é de R\$ 949.057,6 para o período de contratação.

1.2 Os serviços a serem contratados destina-se a suprir as demandas das estruturas da Administração Pública e são considerados de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir a finalidade às quais se destina.

1.3 O prazo de vigência do contrato é de 60(sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificada e previamente autorizada pela Administração, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.

1.4 As condições para prorrogação serão estabelecidas no contrato específico, observando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

1.5 Da visita técnica

1.5.1 A visita técnica é opcional. Para a realização da mesma, o representante da empresa licitante deverá se apresentar à Diretora de Tecnologia e Inovação Sra. Bruna Filgueiras Santos, previamente agendado pelo número 37-3203.1209. Caso a empresa não realize a visita, fica obrigatória a apresentação de declaração conforme anexo VII deste edital.

1.5.2 A visita técnica poderá ser realizada por representante da empresa, devidamente identificado e autorizado pela proponente.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é necessária para solucionar os seguintes problemas, alinhados com o interesse público: A iniciativa fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos municipais, considerando a crescente dependência de sistemas informatizados e soluções digitais para a execução das atividades administrativas e atendimento à população. Atualmente, a Administração Municipal demanda uma infraestrutura de conectividade robusta, estável e segura, capaz de suportar o tráfego de dados entre os diversos órgãos e unidades descentralizadas, tais como secretarias, unidades de saúde, instituições de ensino e demais prédios públicos. A ausência de uma solução integrada e padronizada pode ocasionar interrupções nos serviços, vulnerabilidades de segurança da informação e baixa eficiência operacional. Nesse contexto, a contratação de solução multisserviços possibilitará:

I – Garantia de alta disponibilidade e confiabilidade na conexão de internet, por meio da utilização de link dedicado com níveis de serviço (SLA) adequados, minimizando interrupções e assegurando o funcionamento contínuo dos sistemas institucionais;

II – Redundância e resiliência da conectividade, mediante a combinação de link dedicado e banda larga, reduzindo riscos de indisponibilidade;

III – Segurança na transmissão de dados, por meio da implementação de rede VPN criptografada, garantindo a integridade, confidencialidade e autenticidade das informações trafegadas entre as unidades administrativas, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

IV – Integração e centralização da rede municipal, promovendo a interligação lógica de todos os órgãos públicos, facilitando o compartilhamento de sistemas, a gestão centralizada de tecnologia da informação e a padronização dos processos internos;

V – Suporte eficiente ao sistema de videomonitoramento urbano (“Olho Vivo”), possibilitando a transmissão segura e em tempo real das imagens, contribuindo para ações de segurança pública, fiscalização e gestão urbana;

VI – Melhoria da eficiência operacional e da qualidade do atendimento ao cidadão, com maior estabilidade no acesso aos sistemas administrativos, educacionais e de saúde, reduzindo falhas, atrasos e retrabalho;

VII – Redução de custos de investimento, em razão do fornecimento de equipamentos em regime de comodato, eliminando a necessidade de aquisição direta de ativos tecnológicos, bem como transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção, atualização e substituição dos equipamentos;

VIII – Escalabilidade e flexibilidade da solução, permitindo a expansão da rede conforme o crescimento das demandas municipais, com inclusão de novos pontos de acesso sem necessidade de reestruturação integral da infraestrutura;

IX – Disponibilização de suporte técnico especializado e monitoramento contínuo, assegurando a rápida identificação e resolução de falhas, com consequente redução do tempo de indisponibilidade dos serviços;

X – Fortalecimento da governança e transparência pública, ao viabilizar o pleno funcionamento de sistemas de controle, portais institucionais e ferramentas de prestação de contas;

XI – Viabilização da transformação digital no âmbito municipal, servindo como base para implantação de soluções inovadoras, tais como governo eletrônico e iniciativas de cidades inteligentes.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é essencial, estratégica e alinhada ao interesse público, sendo imprescindível para assegurar a modernização da gestão municipal, a continuidade dos serviços públicos e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

2.2 Neste certame não haverá tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. As licitações, em regra, acima de R\$ 80.000,00 devem ter a reserva de 25% por cota, porém, há situações em que a segregação em itens ou a exclusividade para ME/EPP não se torna vantajoso para o poder público, seja por vantagem econômica ou por questões técnicas e de segurança. No caso específico e pela natureza do serviço, a reserva por cota, além da dificuldade no gerenciamento da contratação, traria risco à execução e inviabilidade técnica e poderia representar prejuízo ao conjunto do objeto, visto que a prestação de serviços de TI exige gestão, segurança e roteamento centralizados. Diante do exposto, entendemos que o julgamento por preço por lote não irá frustrar a competitividade e economicidade do processo, sob o fundamento de que, quanto maior a adesão de interessados na seleção do contratado, maior a probabilidade de obter melhores condições econômicas para a contratação e consequente facilidade no gerenciamento do contrato, e considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006. Nota-se que os serviços a serem contratados são dependentes de uma mesma infraestrutura física, assim para a perfeita execução se faz necessário que estes estejam em lote único, uma vez que para a configuração das VLAN entre os pontos é necessário acesso a rede privada do fornecedor do link dedicada. Além da dependência técnica da rede, outro fator seria a impossibilidade de múltiplos provedores com riscos de incompatibilidade de infraestrutura. Sendo assim decidiu pelo agrupamento em lote justamente em razão da possibilidade de competição potencial, sem restringir a participação de empresas devidamente habilitadas e autorizadas, ainda a contratação de forma unificada gera agilidade nas soluções dos problemas pela posse única da infraestrutura necessária, garantia de entrega dos serviços, qualidade e economicidade aos cofres públicos. Ademais, a racionalização dos custos operacionais na gestão do contrato é também justificativa que vai ao encontro dos entendimentos do TCU, que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário.

2.3A exigência de apresentação de profissional Responsável Técnico encontra amparo no artigo 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo necessária em razão da natureza técnica dos serviços de telecomunicações objeto da contratação. A prestação de serviços de acesso à internet envolve atividades



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

relacionadas ao projeto, implantação, operação, manutenção e monitoramento de infraestrutura de telecomunicações, exigindo acompanhamento por profissional legalmente habilitado, apto a responder tecnicamente pelos serviços executados, garantindo a observância das normas técnicas aplicáveis, a qualidade dos serviços prestados e a segurança da infraestrutura utilizada. Sem um RT qualificado, a Administração assume o risco de receber uma infraestrutura mal dimensionada e instável.

2.4 A exigência de comprovação de registro da empresa e do respectivo Responsável Técnico perante o CREA encontra fundamento nos incisos I e V do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro no conselho de classe garante que tanto a empresa licitante quanto o profissional estão legalmente habilitados para exercer as atividades de telecomunicações e engenharia de redes. Tal exigência visa assegurar que tanto a empresa quanto o profissional responsável possuam habilitação legal para exercer atividades relacionadas à implantação, manutenção e operação de redes e sistemas de telecomunicações, garantindo que os serviços sejam executados por agentes regularmente fiscalizados pelo respectivo conselho profissional, em conformidade com a legislação vigente.

2.5 A exigência de que os atestados de capacidade técnica da empresa e do Responsável Técnico estejam devidamente registrados junto ao CREA objetiva conferir autenticidade, rastreabilidade e validade técnica às experiências apresentadas. Aplicação do Art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A jurisprudência do TCU reafirma que a exigência de atestados técnicos deve vir acompanhada do devido registro na entidade profissional competente (Súmula nº 24 do TCU), conferindo fé pública à capacidade operativa do licitante. O registro dos atestados por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT) constitui mecanismo oficial de comprovação de que os serviços efetivamente foram executados sob responsabilidade do profissional indicado, proporcionando maior segurança à Administração quanto à capacidade técnica da futura contratada para execução do objeto licitado.

2.6 A comprovação do vínculo entre o Responsável Técnico e a empresa licitante é necessária para assegurar a efetiva disponibilidade do profissional durante a execução contratual. A medida visa evitar a indicação de profissionais sem vínculo real com a empresa apenas para fins de habilitação, garantindo que o responsável técnico participe efetivamente da execução dos serviços e responda pelas atividades desenvolvidas ao longo da vigência contratual, em consonância com os princípios da eficiência e da segurança da contratação.

2.7 A exigência de licença ou autorização da estação de transmissão emitida pela ANATEL visa assegurar que a infraestrutura utilizada para prestação dos serviços opere de forma regular perante o órgão regulador federal competente. A regularidade das estações de telecomunicações é requisito essencial para garantir a legalidade da operação, a adequada utilização do espectro radioelétrico quando aplicável, a mitigação de interferências prejudiciais e a continuidade dos serviços contratados pela Administração Pública. Redes de telecomunicação demandam o uso de estações físicas de transmissão (seja para o transporte central de fibra ou para os 9 acessos rurais da zona rural previstos no ETP). Estações de transmissão não licenciadas operam na clandestinidade (o chamado "gato" ou provedor pirata), gerando interferências prejudiciais em frequências de segurança pública e aviação, além de estarem sujeitas a lacração imediata pela ANATEL. A licença garante a estabilidade legal da infraestrutura de transmissão que abastecerá o município.

2.8 A exigência de comprovação de registro de ASN em nome da licitante junto a organismos internacionais de registro, como LACNIC, ARIN ou RADB, tem por finalidade demonstrar que a empresa possui autonomia operacional na gestão de sua infraestrutura de rede e roteamento na Internet. A posse de ASN próprio evidencia maior capacidade técnica para gerenciamento de rotas, redundância, estabilidade, mitigação de falhas e independência operacional perante terceiros, contribuindo diretamente para a qualidade, disponibilidade e continuidade dos serviços prestados à Administração Pública. Além disso, a exigência permite identificar provedores que efetivamente operam infraestrutura própria de Internet, reduzindo riscos de dependência excessiva de intermediários e aumentando a confiabilidade da solução contratada. Exemplo: A prefeitura exige links de 1 Gbps dedicados com dupla abordagem física e proteção ativa contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS). Uma empresa que possui ASN próprio (registrado no Registro.br, LACNIC, ARIN, etc.) é formalmente um Sistema Autônomo na internet. Significa que ela possui blocos de IP próprios, gerencia suas próprias tabelas de roteamento (BGP) e tem capacidade de engenharia de tráfego para mitigar ataques DDoS e fazer redundância real de circuitos. Empresas sem ASN são meras revendedoras de banda larga comum e são tecnicamente incapazes de entregar o nível de SLA exigido no ETP.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

2.9 A exigência de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela ANATEL, decorre da regulamentação setorial aplicável às prestadoras de serviços de telecomunicações. O SCM constitui o serviço que legalmente autoriza a oferta de acesso à Internet no território nacional. Dessa forma, a Administração deve assegurar que a futura contratada possua autorização válida da ANATEL ou mantenha vínculo contratual formal com empresa devidamente autorizada, garantindo a regularidade da prestação do serviço, a observância das normas regulatórias e a proteção do interesse público. A exigência também reduz riscos de interrupções decorrentes de irregularidades regulatórias e assegura que a contratada esteja sujeita à fiscalização e às obrigações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações. Sem a outorga SCM emitida pela ANATEL, a empresa está praticando crime de desenvolvimento clandestino de atividade de telecomunicação (Art. 183 da Lei nº 9.472/97). A permissão para apresentar contrato de exploração com terceiros autorizados estende a competitividade a empresas sérias que operam no modelo de franquia ou operadoras virtuais credenciadas, mantendo a segurança jurídica do certame.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Aquisição e implementação: O processo de aquisição e implementação do objeto envolverá a seleção de fornecedores por meio de processo licitatório, conforme legislação vigente. Após a seleção, o fornecedor deverá entregar o bem contratado nas condições ofertadas.

3.2 Monitoramento e avaliação: O desempenho do contrato e do objeto adquirido será monitorado e avaliado por meio de prazos, estabelecidos no contrato. O órgão responsável pela contratação deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização das atividades, garantindo que o bem adquirido atenda às expectativas e necessidades do Município.

3.3 SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET LINK DEDICADO, Link de internet dedicada com velocidade mínima de 1 Gbps de download e 1 Gbps de upload, com proteção contra ataques DDoS e SLA 4 HS, caso fibra rompida fora do município. Além da estrutura física e lógica o diferencial deste serviço é o tempo de reparo (SLA), equipamento na ponta, latência baixa bem como simetria de banda. Essa conexão será distribuída para todos os pontos da prefeitura por VLANs criando um sistema e rede lógica exclusivo para a prefeitura, garantindo acesso estável e seguro à internet.

3.4 SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA 300MB: Link 300 Mbps e SLA 12 HS a estrutura física e lógica que possibilite a comunicação entre computadores à longa distância. Assim, esse instrumento visará à contratação de links de Internet para as localidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte incluindo suas Secretarias e departamentos, relacionadas no ANEXO VIII.

3.5 SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET DE 50MB: Link de 50Mbps e SLA 12 HS a estrutura física e lógica que possibilite a comunicação entre computadores à longa distância. Assim, esse instrumento visará à contratação de links de Internet para as localidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte incluindo suas Secretarias e departamentos inclusive Zona Rural.

3.6 SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E TRANSPORTE DE DADOS PADRÃO LAN-TO-LAN, visa atender as necessidades modernização e novas conexões para a interligação entre as câmeras fornecendo tráfego de dados, voz e vídeo dependendo da fibra ótica e configuração, sem vazamento das imagens atentando-se para a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Nº 13709/2018.

3.7 – DOS REQUISITOS DE ENTREGA

3.7.1 DADOS/LINK DE INTERNET

3.7.1.1 - O transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações das localidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, ou seja, cabeamento, modems, fibras ópticas, moduladores e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço;

3.7.1.2. Todas as fusões necessárias para o início da operação das fibras serão de responsabilidade da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

- 3.7.1.3. Em caso de rompimento de alguma fibra será de total responsabilidade da CONTRATADA a reparação da mesma
- 3.7.1.4 Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 4 (quatro) horas para o link dedicado e 6 (seis) horas para o link banda larga, a contar da notificação (por telefone e apresentação de protocolo).
- 3.7.1.5. Deverá ser disponibilizado um bloco DE IP FIXO /32 ipv4 para os links dedicados e RB 760.
- 3.7.1.6. Deverá contemplar serviço de mitigação e proteção contra ataques DoS/DDoS, SSL/TLS, envenenamento de cache DNS e equivalentes provido pelo mesmo provedor do link. Notificar imediatamente a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte em caso de ocorrência de incidente de segurança.
- 3.7.1.7 Garantia de SUBSTITUIÇÃO de equipamentos da operadora para continuidade e qualidade na prestação de serviços;
- 3.7.1.8 Taxas de upload e download deverão ser conforme o plano contratado no local;
- 3.7.1.9. Garantia de disponibilidade de 95% da banda contratada;
- 3.7.1.10 Não será permitido o uso de trunking para atingir a velocidade contratada;
- 3.7.1.11 A contratada deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para os links contratados, sem nenhum custo adicional para a contratante
- 3.7.1.12. Mitigação de ataques DDoS (Bloquear os ataques, e deixar passar o tráfego legítimo). Sobre o serviço de Anti-DDoS do link de internet a Licitante em sua habilitação deverá anexar um documento com a estratégia de mitigação para fins de comprovação técnica; sob pena de desclassificação. (FAZER CONTROLE SEM PERDER A BANDA)
- 3.7.1.13 Deverá possuir gerência/monitoramento proativo, de forma que possa agilizar na abertura de chamados, acompanhamento, etc;
- 3.7.1.14. Deverá operar por 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;
- 3.7.1.15 Deverá possuir central de gerenciamento física da rede e seus serviços com funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias.
- 3.7.1.16 Não será cobrado nenhum valor para instalação, manutenção e continuidade dos links da reserva técnica.
- 3.7.1.17. A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) estabelecido 95% (noventa e cinco por cento) a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada podendo ser verificada por ferramenta própria da prefeitura.
- 3.7.1.18 A CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar o contrato sem nenhum ônus em caso de o SLA anual baixar para menos de 95% somadas todas as ocorrências no período corrente, mediante comprovações e documentos.
- 3.7.1.19 Em caso de cancelamento de contrato será repassada para a próxima colocada e a migração ocorrerá dentro do prazo de um mês sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.7.1.20. O SLA será calculado a partir de comunicação do TI interno da Prefeitura com a CONTRATADA por qualquer meio disponibilizado (telefone, whatsapp e/ou sistema de chamados com protocolos) e será considerada pausada a partir da confirmação da cessação do problema por parte da CONTRATANTE.
- 3.7.1.21. Em caso de degradação de performance de qualquer circuito, sem paralisação de serviços será considerada a mesma métrica do SLA de parada de ambientes acima, com a exceção da média mensal que pode ficar em 95% mensurada mensalmente, desde de que a CONTRATADA identifique e realize a abertura do chamado. Em caso de descumprimento do SLA durante 6 vezes por semestre, será contabilizado como passível de cancelamento de contrato e posterior punição pela CONTRATANTE.
- 3.7.1.22. As interrupções programadas por solicitação do CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA, em função de parada técnica para manutenção/configuração, desde que previamente acertadas com o CONTRATANTE, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço.
- 3.7.1.23. Em caso de descumprimento da SLA em qualquer item será descontado do valor da parcela a ser paga o valor de 3% da parcela corrente para cada 0,1% de indisponibilidade;
- 3.7.1.24. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, um sistema de chamado online (web), acessível por qualquer computador com um navegador na Internet. Neste sistema, será



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

possível a abertura de chamados de suporte, novas solicitações, problemas ou mudanças e deverá ser operado pelo setor de Tecnologia da Prefeitura, sendo que todos os chamados referentes a este contrato deverão ser abertos por uma pessoa responsável a ser informada pela Prefeitura;

3.7.1.24.1 A contratada deverá disponibilizar canais adequados para suporte técnico atendimento às demandas da prefeitura, incluindo: e Portal Web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos; E-mail de suporte para comunicação oficial e envio de relatórios de desempenho; Telefone fixo local e 0800 para atendimento imediato de ocorrências críticas; Suporte técnico 24/7, garantindo a rápida resolução de problemas dentro dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

3.7.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de fibra óptica em todos os pontos, não sendo permitido uso de outras tecnologias na Zona Urbana; Já na Zona Rural pode ser outro meio desde que com a velocidade contratada;

3.7.1.26. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para os links contratados, sem nenhum custo adicional para a contratante;

3.7.1.27. Disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados na integra (tempo real);

3.7.1.28 Fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de internet;

3.7.1.29. Fornecimento de serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada;

3.7.1.30. Fornecimento de serviços de manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos;

3.7.1.32 Os serviços de acesso à internet ficarão ativos sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e deverão ser com a velocidades contratada.

3.7.1.33 Para garantir que o provedor realmente tem estrutura de rede, e não apenas revende internet, a licitante deverá comprovar possuir conexão a backbone nacional ou internacional por meio de trânsito IP ou ponto de troca de tráfego (IX), garantindo redundância e capacidade de escoamento do tráfego. Assim o IX.br é o principal ponto de troca de tráfego da internet no Brasil, operado pelo NIC.br. Ele permite que redes troquem tráfego diretamente, reduzindo latência e congestionamento.

3.7.1.34 A contratada deverá possuir infraestrutura com redundância de rotas ou uplinks distintos, garantindo continuidade do serviço em caso de falha de enlace principal.

3.7.2 - SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E TRANSPORTE DE DADOS PADRÃO LAN TO LAN.

3.7.2.1 A interligação se dará entre a unidade principal onde se encontram hospedados os equipamentos de monitoramento e unidades externas onde estão localizadas as câmeras.

3.7.2.2 Os custos referentes à novas instalações ou substituições dos circuitos (pontos de comunicação) tanto no Batalhão da PM quanto nas unidades externas, serão realizados pela CONTRATADA por meio de aditivo ou ponto reserva.

3.7.2.3 Os equipamentos usados nas terminações de entrega devem ser gerenciáveis e deverá prover um número mínimo de 4 (quatro) portas padrão RJ45, para que seja possível a configurações específicas em cada porta (ex.: vlan por porta, controle de banda, etc

3.7.2.4 O equipamento deverá possibilitar o seu devido monitoramento, que será de responsabilidade do setor informado pela Prefeitura de Santo Antonio do Monte; (ex: SNMP, ICMP, etc);

3.7.2.5 As interligações deveram ser feitas no padrão “LAN to LAN”, ou mantendo a forma soluções de VPN com o é feito atualmente.

3.7.2.6 Fornecimento e Configuração dos equipamentos compatíveis com configuração Lan – to – Lan de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem custo adicional;

3.8 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.8.1. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento dos equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

3.8.2. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços de fornecimento de internet;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

3.8.3. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido sem que seja interrompido o serviço de fornecimento de internet;

3.8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços ou falta deles no caso de link de internet, neste caso em até 4 hs para serviço de link dedicado e 12 hs para banda larga ou rede VPN câmeras olho vivo;

3.8.5. Todo conjunto de materiais fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal;

3.8.6. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil;

3.8.7. Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8.8. Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura de Santo Antônio do Monte, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito;

3.8.9. A CONTRATADA deverá realizar sem custos à CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço e de posicionamento dos equipamentos dentro do município de Santo Antônio do Monte nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte e suas Secretarias.

3.9 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO SLA

3.9.1. A conexão deverá estar operante durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana (24x7), durante todo o período de vigência do contrato;

3.9.2. A disponibilidade do serviço deverá ser de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) mensa

3.9.3. A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de medição, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento, e será calculado pela equação: $D = [(To - Ti)/To] \times 100$

Onde:

D = Disponibilidade

To = Tempo total possível de disponibilidade de uma conexão, em minutos.

Ti = Tempo de indisponibilidade: somatório do tempo de indisponibilidade durante o período de medição, em minutos.

3.9.4. A indisponibilidade do serviço será considerada a partir do momento em que ocorrer pelo menos uma das seguintes condições:

3.9.4.1. Indisponibilidade ou intermitência da conexão;

3.9.4.2. Não aderência às especificações técnicas referidas pelo contrato.

3.9.4.3. Não serão considerados como indisponibilidade os seguintes períodos:

3.9.4.3.1. De manutenção preventiva do circuito ou equipamento, desde que previamente informada à contratante e aprovada, por e-mail, com, pelo menos, 48 horas de antecedência e que não ultrapasse 2hs consecutivas;

3.9.4.3.2 De realizações de alterações autorizadas pela contratante, desde que previamente agendadas junto a esta;

3.9.4.3.3 Adiamentos e interrupções de responsabilidade da contratante.

3.9.5 A indisponibilidade do serviço de INTERNET no que tange a ausência ou mau funcionamento, e que necessite de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços ou falta deles no caso de link de internet, o prazo para a normalização é em até 4 hs para serviço de link dedicado e 12 hs para banda larga ou rede VPN câmeras olho vivo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

3.9.6 A licitante deverá possuir Centro de Operação de Rede (NOC) com monitoramento ativo 24 horas por dia, 7 dias por semana, para acompanhamento da disponibilidade e desempenho da rede.

4- CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos e funcionais: Os requisitos técnicos e funcionais do objeto da contratação incluem as características e especificações necessárias para atender adequadamente às necessidades do Município, devendo atender aos padrões de qualidade e desempenho inerentes a cada item.

4.2 Requisitos legais e regulatórios: A contratação deverá atender aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, como a Lei 14.133/21, as normas técnicas específicas do setor produtivo, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

4.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.4 Demais documentos solicitados no edital da licitação.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa contratada deve iniciar a prestação imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Compra, providenciando a mobilização de recursos e a implementação das atividades iniciais conforme acordado.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Fornecer os serviços conforme especificações constantes na proposta e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos relativas aos seus empregados no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato oriundo desta licitação;

5.2.3. Permitir que a Prefeitura de Santo Antônio do Monte acompanhe e fiscalize o objeto do contrato por meio de um representante da administração, especialmente designado para tanto;

5.2.4. A contratada deverá prover os serviços de telecomunicações para acesso à internet na sede da Prefeitura de Santo Antônio do Monte e demais pontos, conforme características técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência;

5.2.5. Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços, objeto deste termo de referência devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões da Prefeitura de Santo Antônio do Monte e suas secretarias;

5.2.6. O custo do serviço deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, mudança de posicionamento dos equipamentos dentro do prédio da Prefeitura de Santo Antônio do Monte e de suas respectivas repartições/secretarias, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel e substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, bem como todos outros e quaisquer custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços.

5.3 A gestão e a fiscalização do contrato acompanharão o desempenho dos fornecedores, a fim de garantir que os objetivos sejam atendidos.

5.4 O processo de comunicação entre a Administração e a empresa contratada poderá ser por telefone e-mail ou reuniões periódicas presenciais ou por videoconferência para discutir o andamento do contrato e/ou eventuais problemas e soluções.

5.5 Competem ao gestor do contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

5.6 Compete ao fiscal do contrato identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto

6-CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Para a referida contratação, o pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

6.1.1 Do envio das Ordens de Compra e emissão das Notas Fiscais.

6.1.1.1 A contratada receberá as Ordens de Compra por e-mail, que serão emitidas e enviadas pelo Setor de Tecnologia, após o encerramento de cada período mensal de prestação dos serviços;

6.1.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme cada Ordem de Compra, respeitando o período de referência, os valores, a descrição dos serviços e a identificação do respectivo local, setor ou secretaria;

6.1.1.3 Qualquer divergência na Nota Fiscal que esteja em desacordo com a respectiva Ordem de Compra poderá impedir seu encaminhamento para pagamento até a devida regularização;

6.1.1.4 Cada Nota Fiscal deverá ser encaminhada por e-mail ao setor/secretaria correspondente indicada na respectiva Ordem de Compra para conferência, atesto e encaminhando para pagamento;

6.2 O pagamento será efetuado após a verificação e aprovação dos documentos apresentados pela empresa contratada e a constatação da conformidade do serviço prestados conforme as exigências do contrato.

6.3 A nota fiscal apresentada deve conter a retenção do Imposto de Renda atendendo a Instrução Normativa RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, quando for o caso.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.5.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Considerando o valor estimado e a natureza da contratação, a modalidade de licitação adequada é o Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

7.2 Para a seleção do fornecedor, será utilizado o seguinte tipo de licitação:

7.2.1 Para a referida contratação, cujo objeto é o fornecimento de bem, será utilizado o critério de "menor preço lote".

7.2.1.1 Os valores balizadores de preços foram adquiridos através de cotações diretas a potenciais fornecedores da região.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

7.3 Documentos e requisitos para habilitação: Os fornecedores deverão apresentar os seguintes documentos e requisitos:

7.3.1 Habilitação jurídica: atos constitutivos e suas alterações, inscrição no CNPJ e demais documentos que comprovem a constituição regular da empresa.

7.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista: CNPJ, certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais e previdenciários, CR FGTS bem como de débitos trabalhistas (CNDT).

7.3.3 Qualificação técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as contratações por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.4 Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

7.3.5 As propostas apresentadas pelos fornecedores serão avaliadas e comparadas levando em conta os seguintes critérios:

7.3.5.1 Adequação às especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

a) Vantajosidade, considerando o valor proposto em relação aos benefícios ofertados.

b) Economicidade, considerando a eficiência na alocação de recursos públicos.

c) Sustentabilidade, considerando o impacto ambiental e a utilização de práticas sustentáveis.

7.3.6 Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, conforme previsto na legislação:

7.3.6.1 Ordem de classificação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.6.2 Sorteio, quando os critérios acima não forem suficientes para definir o vencedor.

08 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

08.1 O valor máximo da contratação é de R\$ 949.057,60, obtido através da média de valores em potenciais fornecedores, parte integrante deste processo.

9-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.08.06.181.0102.1047.33.90.40 – Ficha 746 – Fonte 15000000000
- 02.14.08.243.0007.2143.33.90.40 – Ficha 1504 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.244.0146.2248.33.90.40 – Ficha 389 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.244.0146.2302.33.90.40 – Ficha 485 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.244.0146.2060.33.90.40 – Ficha 348 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.243.0146.2313.33.90.40 – Ficha 503 – Fonte 16600000000
- 02.13.04.061.0133.2324.33.90.40 – Ficha 1465 – Fonte 15000000000
- 02.01.20.608.1208.2107.33.90.40 – Ficha 108 – Fonte 15000000000
- 02.01.06.181.0153.2156.33.90.40 – Ficha 123 – Fonte 15000000000
- 02.11.27.813.1107.2199.33.90.40 – Ficha 1039 – Fonte 15000000000
- 02.04.04.122.0007.2183.33.90.40 – Ficha 229 – Fonte 15000000000
- 02.04.14.422.0007.2339.33.90.40 – Ficha 245 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.243.0146.2255.33.90.40 – Ficha 423 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.244.0146.2264.33.90.40 – Ficha 454 – Fonte 15000000000
- 02.10.13.392.1104.2128.33.90.40 – Ficha 951 – Fonte 15000000000
- 02.10.13.391.1104.2057.33.90.40 – Ficha 940 – Fonte 15000000000
- 02.10.13.392.1104.2187.33.90.40 – Ficha 979 – Fonte 15000000000
- 02.10.13.392.0154.2055.33.90.40 – Ficha 934 – Fonte 15000000000
- 02.11.27.122.0007.2183.33.90.40 – Ficha 1021 – Fonte 15000000000
- 02.08.04.122.0007.2203.33.90.40 – Ficha 800 – Fonte 15000000000
- 02.14.08.122.0007.2242.33.90.40 – Ficha 1492 – Fonte 15000000000
- 02.10.13.392.1105.2186.33.90.40 – Ficha 968 – Fonte 15000000000
- 02.17.11.334.1210.2355.33.90.40 – Ficha 1683 – Fonte 15000000000



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

- 02.12.10.302.0145.2068.33.90.40 – Ficha 1729 – Fonte 26210000000
- 02.12.10.302.0145.2227.33.90.40 – Ficha 1280 – Fonte 15000001002
- 02.12.10.301.0145.2323.33.90.40 – Ficha 1403 – Fonte 15000001002
- 02.12.10.302.0145.2349.33.90.40 – Ficha 1444 – Fonte 15000001002
- 02.12.10.303.0145.2225.33.90.40 – Ficha 1259 – Fonte 15000001002
- 02.12.10.301.0145.2219.33.90.40 – Ficha 1185 – Fonte 16000000000
- 02.05.10.122.0007.2216.33.90.40 – Ficha 282 – Fonte 15000001002
- 02.12.10.302.0145.2314.33.90.40 – Ficha 1382 – Fonte 16210000000
- 02.07.12.361.0141.2178.33.90.40 – Ficha 683 - Fonte 15000001001
- 02.07.12.365.0138.2172.33.90.40 – Ficha 620 – Fonte 15000001001
- 02.07.12.361.0141.2178.33.90.40 – Ficha 683 – Fonte 15000001001
- 02.07.12.122.0007.2168.33.90.40 – Ficha 594 – Fonte 15000001001

10– ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A necessidade do Município está descrita no relatório de itens, parte integrante deste.

11 - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 Haverá uma reunião de alinhamento de projetos onde a CONTRATADA deverá fornecer Plano de Implantação/Instalação, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, contados da emissão da ordem para execução do serviço, onde a CONTRATADA deverá apresentar o plano de implantação/instalação, contendo:

- a) Cronograma geral descrevendo todas as atividades e o prazo para cada uma delas;
- b) O prazo para a finalização e entrega não pode ultrapassar 30 (trinta) dias uteis.
- c) Descrever como será o processo de migração do modelo atual para o novo;
- d) Designar o treinamento para os administradores e departamento de TI, indicando datas de início e término e planejamento;
- d) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações;
- e) Descrever toda forma que será estruturado, como e de quem são as responsabilidades.

11.2 Por se tratar de serviços, não haverá recebimento provisório, ficando a cargo da fiscalização do contrato, periodicamente, a verificação do objeto bem como o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante termo detalhado.

11.3 O Fornecedor fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento na nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

11.4 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA OU VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

12.1 A garantia dos serviços, tanto a legal quanto a contratual, deve ser a mínima prevista no CDC.

12.2 DOS ATENDIMENTOS E REPAROS

12.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações recebidas por telefone 0800, Whatsapp ou outro meio de comunicação, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico), com relatórios de acompanhamento;

12.2.2. O Centro de Gerência da CONTRATADA deverá estar disponível em regime 24x7x365;

12.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: Presencial e/ou Remoto.

12.2.3.1 Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, instalados nos prédios da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, que não puderem ser solucionados pelo



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (08:00 às 17:00 horas), devendo prevalecer a necessidade do CONTRATANTE, comunicada à CONTRATADA em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado, que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados;

12.2.3.2 Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do projeto.

12.2.4 Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a Contratada deverá realizar sem ônus. Uma vez que todos equipamentos são em forma de comodato

12.2.5 A garantia será contada do recebimento definitivo.

12.1.5.1 No caso de defeitos ou imperfeições no equipamento, o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-los, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento. O equipamento deverá ser substituído por outro de mesma marca e modelo indicado na Proposta Comercial. Ainda, se encontradas irregularidades, será fixado o prazo de 03 (três) dias para a CONTRATADA promover as correções necessárias, sob pena de ser recusado e devolvido, nas condições do momento.

12.3 No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com todas as despesas necessárias, inclusive transporte do equipamento se necessário.

12.4 A garantia do serviço ou de peças substituídas nos equipamentos será equivalente ao período de garantia, contados da data de recebimento dos serviço/equipamentos reparados.

12.5 O prazo de atendimento será de até 4 hs a 12 hs (quatro a doze horas) dependendo do tipo de serviço de fornecimento de link de internet horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o reparo deverá ser efetuado em 2 dias (dois dias) em caso de troca de equipamento horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

12.6 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

12.7 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

13.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.12 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Santo Antônio do Monte, 26 de Janeiro de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira
Diretora de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO II –
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)**

Ao
Município de Santo Antônio do Monte / MG
Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 029/2026
Processo nº 060/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____
_____, com endereço na Rua _____, nº _____
_____, CEP: _____ na cidade de _____
Estado do _____ telefone () _____ por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____
e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não é servidor do Município de Santo Antônio do Monte/MG, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- h) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) que consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade do processo público de compra para cumprimento da obrigação legal de publicidade, a garantia da lisura, e prevenção à fraude dos atos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, e que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de compra se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao
Município de Santo Antônio do Monte/MG
Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 029/2026
Processo 060/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
:
E-mail: **Telefone:**
Agência: **Conta Bancária nº:** **Banco:**

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) serviço (s) abaixo detalhado (s):

Item	Qte	Un	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
TOTAL						

Garantias:

O valor total da proposta é de _____.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias. Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

ANEXO IV
CONTRATO N°/2026

PROCESSO N° : 060/2026

EDITAL N° : 029/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio do Monte, Minas Gerais, sito à Praça Getúlio Vargas, 18, Centro, CNPJ nº 16.870.974/0001-66, neste ato, representado pelo Senhor Prefeito Municipal brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.***.***-XX e portador da Carteira de Identidade RG SSP/ /, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada neste Processo Licitatório, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem ao presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à rede de telecomunicação multisserviços com fornecimento de link internet, banda larga e link dedicado, rede VPN nas câmeras olho vivo, com fornecimento de equipamentos em comodato, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 A empresa, com sede na cidade de....., sito à, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada por inscrito no CPF/MF sob nº XXX.***.***-XX doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Santo Antônio do Monte, de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA

1.3 O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 029/2026, com a proposta da VENCEDORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4 Após assinar o contrato, a licitante vencedora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.08.06.181.0102.1047.33.90.40 – Ficha 746 – Fonte 15000000000
- 02.14.08.243.0007.2143.33.90.40 – Ficha 1504 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.244.0146.2248.33.90.40 – Ficha 389 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.244.0146.2302.33.90.40 – Ficha 485 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.244.0146.2060.33.90.40 – Ficha 348 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.243.0146.2313.33.90.40 – Ficha 503 – Fonte 16600000000
- 02.13.04.061.0133.2324.33.90.40 – Ficha 1465 – Fonte 15000000000
- 02.01.20.608.1208.2107.33.90.40 – Ficha 108 – Fonte 15000000000
- 02.01.06.181.0153.2156.33.90.40 – Ficha 123 – Fonte 15000000000



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

- 02.11.27.813.1107.2199.33.90.40 – Ficha 1039 – Fonte 15000000000
- 02.04.04.122.0007.2183.33.90.40 – Ficha 229 – Fonte 15000000000
- 02.04.14.422.0007.2339.33.90.40 – Ficha 245 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.243.0146.2255.33.90.40 – Ficha 423 – Fonte 15000000000
- 02.06.08.244.0146.2264.33.90.40 – Ficha 454 – Fonte 15000000000
- 02.10.13.392.1104.2128.33.90.40 – Ficha 951 – Fonte 15000000000
- 02.10.13.391.1104.2057.33.90.40 – Ficha 940 – Fonte 15000000000
- 02.10.13.392.1104.2187.33.90.40 – Ficha 979 – Fonte 15000000000
- 02.10.13.392.0154.2055.33.90.40 – Ficha 934 – Fonte 15000000000
- 02.11.27.122.0007.2183.33.90.40 – Ficha 1021 – Fonte 15000000000
- 02.08.04.122.0007.2203.33.90.40 – Ficha 800 – Fonte 15000000000
- 02.14.08.122.0007.2242.33.90.40 – Ficha 1492 – Fonte 15000000000
- 02.10.13.392.1105.2186.33.90.40 – Ficha 968 – Fonte 15000000000
- 02.17.11.334.1210.2355.33.90.40 – Ficha 1683 – Fonte 15000000000
- 02.12.10.302.0145.2068.33.90.40 – Ficha 1729 – Fonte 26210000000
- 02.12.10.302.0145.2227.33.90.40 – Ficha 1280 – Fonte 15000001002
- 02.12.10.301.0145.2323.33.90.40 – Ficha 1403 – Fonte 15000001002
- 02.12.10.302.0145.2349.33.90.40 – Ficha 1444 – Fonte 15000001002
- 02.12.10.303.0145.2225.33.90.40 – Ficha 1259 – Fonte 15000001002
- 02.12.10.301.0145.2219.33.90.40 – Ficha 1185 – Fonte 16000000000
- 02.05.10.122.0007.2216.33.90.40 – Ficha 282 – Fonte 15000001002
- 02.12.10.302.0145.2314.33.90.40 – Ficha 1382 – Fonte 16210000000
- 02.07.12.361.0141.2178.33.90.40 – Ficha 683 - Fonte 15000001001
- 02.07.12.365.0138.2172.33.90.40 – Ficha 620 – Fonte 15000001001
- 02.07.12.361.0141.2178.33.90.40 – Ficha 683 – Fonte 15000001001
- 02.07.12.122.0007.2168.33.90.40 – Ficha 594 – Fonte 15000001001

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) meses, iniciada a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificada e previamente autorizada pela Administração, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 Os valores para o fornecimento é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2 No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 O valor da proposta é fixo e irrevogável.

6.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, da variação do IPCA, contado da data da apresentação da proposta.



6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

7.1 A prestação se dará através de Ordem de Compra, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

7.2 Cada termo contratual oriundo deste deverá conter, no mínimo: Número do Pregão; Quantidade do produto; Descrição do produto requisitado; Local de entrega; dotação orçamentária; valor; condições de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3 Considera-se inexecução total do contrato

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.6 A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Monte, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 8.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato



licitado;

8.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.10 A aplicação das sanções previstas neste edital de Pregão Eletrônico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

9.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;

9.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Decreto;

9.1.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.5 Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado, nos prazos fixados

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 A CONTRATADA obrigar-se-á:

9.2.1 Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

9.2.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.4 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

9.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.11 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.12 No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

9.2.13 Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 187/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas;

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência através do endereço eletrônico: santoantoniodomonte.atende.net

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os dados do contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 029/2026.

16.2 Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente contrato;

17.2 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio do Monte/MG, de de 2026.

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome / CPF/ Ass:

Nome / CPF/ Ass:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Município de
Santo Antônio do Monte

Processo Licitatório: 029/2026

Pregão Eletrônico: 060/2026

O Município de, / e ou Empresa..... com sede nanº ,
Estado..... inscrita no CNPJ/MF sob nº....., atesta para os fins que a empresa. , inscrita no
CNPJ/MF nº.....inscrição Estadual.....com sede na....., Estado , forneceu ao
município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas
(especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o
prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

PROCESSO 060/2026

PREGÃO 029/2026

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente a participar do Pregão Eletrônico supra referenciado, que não sou ocupante de cargo público, não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Santo Antônio do Monte, MG, ____ de _____ de _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

ANEXO VII

PROCESSO N °: 060/2026

EDITAL N° : 029/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º. 060/2026, modalidade Pregão Eletrônico n.º 029/2026 que por deliberação única e exclusiva da declarante a mesma não realizou visita técnica disponível para os serviços deste edital sendo de sua **total responsabilidade** e conhecimento as condições de realização para a prestação dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data.

Carimbo da Empresa e Assinatura



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE ÚNICO				
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.
1	LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1 GBPS DE DOWNLOAD E 1 GBPS DE UPLOAD, GARANTIA DE 100% DE BANDA (DOWNLOAD/UPLOAD) - FULL DUPLEX, COM REDUNDÂNCIA	UNIDADE	120	R\$ 1.583,00
2	LINK DE INTERNET COM ACESSO COMPARTILHADO, COM VELOCIDADE NOMINAL ASSIMÉTRICA EM DOWNLOAD E UPLOAD (300 MBPS) VIA FIBRA ÓPTICA.	UNIDADE	3.240	R\$ 122,97
3	LINK DE INTERNET COM ACESSO COMPARTILHADO, COM VELOCIDADE NOMINAL ASSIMÉTRICA EM DOWNLOAD E UPLOAD (50 MBPS) VIA FIBRA ÓPTICA OU RADIO	UNIDADE	540	R\$ 277,67
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE PADRÃO LAN-TO-LAN - ENTRE TODOS OS PONTOS DA PREFEITURA E BATALHÃO DA PM. VPN CÂMERAS OLHO VIVO 100MBPS	UNIDADE	1.920	R\$ 109,76

ANEXO VIII: PONTOS, ENDEREÇOS, VELOCIDADES DE INTERNET

Referencia	Endereco_instalação	Bairro	Numero	Velocidade
Camera Policia Civil	Rua Vital Teotonio de Castro	Senhora de Fatima	219	300 Mb
Camera Policia Militar	Praça Getulio Vargas	CENTRO	497	300 MB
Camera01	Rotatória da Rua Dimas de Oliveira x Rua Seis - Dom Bosco (MG-164 - Saída para Bom Despacho)	Dom Bosco	SN	100 MB
Camera02	Esquina da Rua Carlos Bernardes x Rua José Ferreira - Próximo a Rodoviária	CENTRO	SN	100 MB
Camera03	Rotatória da Rua Dr. Álvaro Brandão x Avenida JK - Próximo a Linha Férrea	CENTRO	SN	100 MB
Camera04	Semáforo da Rua Benícia Batista Braga x Rua Francisco Teotônio de Castro - Próximo a Lotérica São Lu	São Lucas	SN	100 MB
Camera05	Rua Expedicionário Geraldo Rezende, Praça Monsenhor Otaviano - Próximo ao Banco do Brasil	CENTRO	SN	100 MB
Camera06	Semáforo da Avenida Cel. Amâncio Bernardes x Rua Afonso Pena - Próximo ao Supermercado Prado e Miranda	CENTRO	SN	100 MB
Camera07	Esquina Rua Dona Maria Angé. de Castro x Praça Monsenhor Otaviano - Próximo a Lotérica do Centro	CENTRO	SN	100 MB
Camera08	Esquina Avenida Cel. Amâncio Bernardes x Avenida Gov. Magalhães Pinto - Em frente a Igreja Matriz	Entre os bairros Mãe Chiquinha e Cidade Jardim	SN	100 MB
Camera09	Rotatória Avenida Senador Eduardo Azeredo - Próxima ao Edifício da Hubsoft	CENTRO	SN	100 MB
Camera10	Avenida Vicente Brasil - Estrada para a Sede Campestre do Glória Clube	Retiro do Lago	SN	100 MB

Camera11	Esquina Avenida José Ulisses de Oliveira x Rua Tenente de Sousa - Em frente ao Posto BR Bela Vista (Posto Zé Ivan)	Entre os Bairros Bela Vista e Chico Sabino	SN	100 MB
Camera12	Esquina Avenida Francisco Teotônio de Castro x Vila Dias	São Lucas	SN	100 MB
Camera13	Rua Santa Helena - Entre a Linha Férrea e o Condomínio Santa Helena	Condomínio Santa Helena	SN	100 MB
Camera14	Rua Francisco Teotônio de Castro x Rua Olímpio Teodoro de Lacerda - Em frente ao Poliesportivo do São José	São José	SN	100 MB
Camera15	Rua Princesa Isabel x Praça Getúlio Vargas - Próximo ao Quartel da Polícia Militar	CENTRO	SN	100 MB
Camera16	Praça da Bíblia - Em frente a Escola Estadual Padre Paulo	São José	SN	100 MB
Camera17	MG-164 - Saída para Divinópolis - Próximo ao Portal da Cidade (divisa entre o perímetro urbano e rural)	Depois do Bairro Rodrigues Miranda sentido Divinópolis	2743	100 MB
Camera18	Rua Dimas de Oliveira x Rua Carlos Bernardes - Saída para Lagoa da Prata	Dom Bosco	SN	100 MB
Camera19	Interseção da Avenida Presidente Tancredo Neves x Rua Bento Ferreira dos Santos - Próximo a Sorveteria Tropicaly	Nossa Senhora de Fátima	SN	100 MB
Camera20	Interseção da Avenida Leopoldino Luiz da Silva x Rua Padre José Nunes (Final da Av. Presidente Tancredo Neves) - E	Monsenhor Otaviano	SN	100 MB
Camera21	Interseção da Avenida Governador Magalhães Pinto x Rua Aristides Cabral - Em frente à Escola Chave do Saber	Entre os Bairros Nossa Senhora de Fátima e São Lucas	SN	100 MB
Camera22	Esquina da Rua Joaquim Francisco de Oliveira x Rua Professora Marina Emilce Oliveira	São José	SN	100 MB

Camera23	Avenida Coronel Amâncio Bernardes - Em frente ao Posto BR Foguetão	CENTRO	SN	100 MB
Camera24	Rua Dr. Alvaro Brandão x Rua Joaquim Luiz Brandão	CENTRO	SN	100 MB
Camera25	Rotatória das bandeiras do Município, de MG e do Brasil, junto com a placa "Eu amo Samonte"	Entre os Bairros Planalto e São José	SN	100 MB
Camera26	Rua Cornélio Cabral - São José dos Rosas - Próximo à Praça Geraldo Luiz de Castro	São José dos Rosas	SN	100 MB
Camera27	Praça Benedito Valadares - Em frente ao Cartório Eleitoral	CENTRO	SN	100 MB
Camera28	Avenida Ruth Brandão Azeredo - Rotatória em frente a Gramol	São Geraldo	SN	100 MB
Camera29	Entrada do Condomínio Monte Verde - Saída para Bom Despacho, Rodovia José Roberto Pena MG-164	Condomínio Monte Verde	SN	100 MB
Camera30	Rua Geraldo Rodrigues dos Santos - Próximo ao Bar da Leila	Pedro Lacerda	SN	100 MB
CAPS	AV. ANTÔNIO BOLINA FILHO	SÃO GERALDO	267	300 MB
Casa Academicos de Medicina	AVENIDA CORONEL AMÂNCIO BERNARDES	CENTRO	13	300 MB
CEMAP	R. DR. ARGEMIRO ITAJUBÁ	CENTRO	701	300 MB
Cemei Dona Chiquita	R. PROF. MARINA EMILCE DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ	444	300 MB
Cemei Menino Jesus	R. TENENTE EURÍPEDES L. DE OLIVEIRA	MONSENHOR OTAVIANO	77	300 MB
Cemei N S Aparecida	RUA TRAVESSA FERREIRA	DOM BOSCO	370	300 MB
Cemei Sao Francisco de Assis	R. PARANÁ	SÃO LUCAS	510	300 MB
Cemei Sao Jose	RUA MARINA EMILCE DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ	139	300 MB
Centro de Especialidades Medicas	RUA PRINCESA ISABEL	CENTRO	42	300 MB

CEO- Centro de Especialidades Odontológica	RUA BENTO GONÇALVES SANTOS	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	177	300 MB
Conselho Tutelar	Praça Benedito Valadares	CENTRO	SN	300 MB
CRAS Dom Bosco	RUA DOUTOR ALVARO BRANDAO	DOM BOSCO	103	300 MB
CRAS Sao Jose	RUA XARÁ BRASIL	SÃO JOSÉ	400	300 MB
CREAS	AV. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA	PLANALTO	1750	300 MB
Defensoria Publica	RUA PROFESSOR MEZENCIO	CENTRO	61	300 MB
Esc Amancio Bernardes	PRAÇA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	154	300 MB
Esc Francisca Batista de Ora	RUA SEIS	FRANCISCO BRÁS	168	50 MB
Esc Geraldo Luis de Castro	R. ÁLVARO JOSÉ SOUTO	PLANALTO	535	300 MB
Esc Juca Pinto	RUA LUDOVICO HENRIQUE QUIRINO	SÃO LUCAS	545	300 MB
Esc M Rodrigues de Andrade	RUA GERALDO JOSE TEIXEIRA	SÃO JOSÉ DOS ROSAS	120	50 MB
Esc Maria Angelica de Castro	R. TENENTE EURÍPEDES L. DE OLIVEIRA	MONSENHOR OTAVIANO	40	300 MB
Esc Marlene Rodrigues Miranda	RUA BELAMINO BATISTA BRAGA	SÃO JOSÉ	169	300 MB
ESC Waldomiro Magalhaes Pinto	R. DR. ARGEMIRO ITAJUBÁ	CHÁCARA	179	300 MB
Farmacia Municipal	R. OTAVIANO GRECO	MONSENHOR OTAVIANO	S/N	300 MB
IMA	RUA BENTO FERREIRA DOS SANTOS	CENTRO	71	300 MB
POLÍCIA MILITAR	Praça Getulio Vargas	CENTRO	497	300 MB
Posto Policial - Rodoviaria	Rua Francisco Candido	CENTRO	97	300 MB
PREFEITURA MUNICIPAL	Praça Getulio Vargas	CENTRO	18	1 GB
Procon	RUA ARGEMIRO ITAJUBA	CENTRO	128	300 MB
SAD - Serviço de Assistência Domiciliar	R. LUDOVICO HENRIQUE QUIRINO	SÃO LUCAS	512	300 MB

SAMU	AV. ANTÔNIO BOLINA FILHO	SÃO GERALDO	545	300 MB
SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	R. VITAL TEOTÔNIO CASTRO	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	177	300 MB
Sec Administração - Dep Compras/Procuradoria	Rua Americo Portela	CENTRO	466	300 MB
Sec Assistencia Social - Bolsa Familia	Praça Getulio Vargas	CENTRO	9	300 MB
Sec Assistencia Social	Praça Getulio Vargas	CENTRO	9	300 MB
Sec Assistencia Social - Crianca Feliz	Praça Getulio Vargas	CENTRO	9	300 MB
Sec Cultura CASARAO MONS. OTAVIANO	RUA VIGARIO ALEXANDRINO	CENTRO	138	300 MB
Sec Cultura CENTRO DE MEMÓRIA	AV. CORONEL AMÂNCIO BERNARDES	CENTRO	181	300 MB
Sec Cultura E Turismo	AV. GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	S/N	300 MB
Sec Desenvolvimento BIBLIOTECA	Av Tancredo Neves	CENTRO	326	300 MB
Sec Desenvolvimento Sala do Empreendedor	Av Tancredo Neves	CENTRO	326	300 MB
Sec Educacao	R. DR. ARGEMIRO ITAJUBÁ	CHÁCARA	799	300 MB
Sec Esportes - PRAÇA DE ESPORTES	AV. JK	CENTRO	246	300 MB
Sec Obras ALMOXARIFADO	AV. ANTÔNIO BOLINA FILHO	SÃO GERALDO	490	300 MB
SEC Saude	Av Tancredo Neves	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	580	300 MB
SINE	Afonso Eustaquio Greco	CENTRO	33	300 MB
UBS - BATATAL	Comunidade Batatal	Zona Rural	S/N	50 MB
UBS CENTRO	R. OTAVIANO GRECO	MONSENHOR OTAVIANO	S/N	300 MB

UBS DOM BOSCO	RUA DOUTOR ARGEMIRO ITAJUBA	DOM BOSCO	749	300 MB
UBS FRANCISCO BRAZ	SEM NOME	FRANCISCO BRÁS	S/N	50 MB
UBS Fundao	COMUNIDADE RURAL DO FUNDÃO	ZONA RURAL	sn	50 MB
UBS LALU	R. JOSÉ COTA SOBRINHO	GERALDO LUIZ DE CASTRO	264	300 MB
UBS MANGABEIRAS	R. PEDRO FERREIRA DE MELO	MANGABEIRAS	168	300 MB
UBS MARIA ANGÉLICA DE CASTRO	RUA JOAQUIM FRANCISCO OLIVEIRA	SÃO JOSÉ	1358	300 MB
UBS Nossa Senhora Aparecida	RUA DAVI JOSE DO COUTO	DAVI	24	300 MB
UBS PLANALTO	AV. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA	PLANALTO	1738	300 MB
UBS PONTE NOVA	PRACA SAO JOAQUIM	PONTE NOVA	143	50 MB
UBS SÃO JOSÉ DOS ROSAS	RUA CORNELIO CABRAL	SÃO JOSÉ DOS ROSAS	243	50 MB
UBS SÃO LUCAS	R. ALTINO FERNANDES DA SILVA	SÃO LUCAS	221	300 MB
UBS SENHORA DE FÁTIMA	R. JUCA BAËTA	MAE CHIQUINHA	S/N	300 MB
Unidade de Saúde Capela dos Nicos	RUA CAPELA NOVA	ZONA RURAL	S/N	50 MB
Unidade de Saúde Raposo	COMUNIDADE RAPOSO	ZONA RURAL	SN	50 MB
UPA	R. PADRE PAULO	MAE CHIQUINHA	355	1 GB